



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento

PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO

1 – OBJETO

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através de contratação da palestra “Autoempatia”, a ser ministrada pela psicóloga MARIA FLÁVIA VIEIRA DA SILVA, por meio da empresa **FVJR TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, CNPJ nº 30.560.413/0001-91**, consoante descrição abaixo:

Palestra “Autoempatia”	Objetivos	Abordar de maneira didática e esclarecedora sobre a Felicidade Sustentável: uma nova concepção científica da felicidade individual e coletiva.
	Síntese do Conteúdo	<ul style="list-style-type: none">• Aprender a escutar com empatia nossos autojulgamentos e conhecer seus gatilhos;• Aprender a escutar sentimentos e necessidades presentes no processo de autoempatia.
	Metodologia	Online, plataforma Zoom
	Carga Horária	1 hora/aula
	Público Alvo	Servidores em geral.
	Participantes	Até 100 servidores.
	Data	11/12/2020
	Valor Unitário	R\$ 5,00
	Valor total	R\$ 500,00

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Através da Portaria nº 521/2015 foi instituído neste Tribunal o Programa de Qualidade de vida no Trabalho e pelas Portarias nº 298/2018 e 493/2019 foi criado e alterado o Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho. São objetivos do programa: promover a saúde e o bem-estar psicossocial dos servidores, melhorar as relações interpessoais, elevar o nível de satisfação no trabalho, favorecer o comprometimento com o Tribunal e promover uma cultura que valorize a qualidade de vida do servidor no trabalho.

Cabe ao comitê de Qualidade de Vida no Trabalho desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas à promoção da saúde e à melhoria das condições de trabalho dos servidores, sendo sua atribuição promover ações de sensibilização e conscientização dos servidores, em relação

aos aspectos de melhoria da qualidade do ambiente de trabalho, assim como propor ações que objetivem a elevação da qualidade de vida dos servidores.

Importante ressaltar os indicadores previstos na Resolução CNJ nº 201/2015, alterada pela Res. CNJ nº 249/2018, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos do Poder Judiciário e estabelece indicadores para o monitoramento da realização de ações de qualidade de vida. No âmbito do TRE-CE foi instituída a resolução nº 641/2016, que trata sobre o planejamento estratégico de gestão de pessoas com o indicador “índice de satisfação dos servidores com as ações do QVT”, sendo dever do comitê apresentar relatório anual que consubstancie as ações implementadas no período.

3- CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 - Plenário, à Súmula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.º 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

[Súmula n.º 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação

Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Desse modo, consoante o mencionado no inc. VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, o serviço de capacitação objeto da almejada contratação constitui serviço técnico profissional especializado e trata-se de palestra singular no mercado, realizada por empresa e profissional reconhecidas no mercado como especialistas no desempenho de ações educativas diversas direcionadas à melhoria da qualidade de vida, o que se depreende do currículo da instrutora, além de publicações de outros eventos semelhantes já realizados pela empresa/instrutora.

Destacamos ainda que o evento proposto integrará o rol de ações de qualidade de vida no trabalho impactando positivamente os indicadores previstos nas Resoluções CNJ nº 249/2018 e TRE-CE Nº 641/2016.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa FVJR TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA e a psicóloga Maria Flávia Vieira da Silva possuem experiência na condução de ações de autocuidado, tratando de temas como perdas e luto, ansiedade, manejo da raiva, autoempatia e silêncio interior. Ministrou palestras na Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará e na Cialne Alimentos Nordeste, dentre outros.

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa apresentou comprovação de contratação para palestra que segue anexada, atestando que o preço cobrado está dentro da média de preço praticada pela entidade, considerando-se também as necessárias correções inflacionárias do período.

6 - PREVISÃO NORMATIVA:

O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho e seu respectivo comitê estão disciplinados pelas Portarias TRE-CE nº 521/2015, 298/2018 e 493/2019.

7 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES - Programa de Trabalho Resumido :

084.574 - Capacitação de Recursos Humanos

PI - Plano Interno :

ECE TREINA

Elemento de Despesa:

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento:

48 - Serviços de Seleção e Treinamento

8 – ANEXOS:

Proposta da empresa, contendo informações sobre a palestra e metodologia, nota fiscal emitida por outra instituição, certidões de regularidade fiscal junto à Caixa Econômica Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, à Receita Federal, à Secretaria Municipal de Finanças de Fortaleza, à Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará, ao Tribunal Superior do Trabalho, consulta sem resultado para o CNPJ da entidade no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS realizada no Portal da Transparência, certidão negativa de licitante idôneo emitida pelo Tribunal de Contas da União e declaração de que a empresa não emprega menor de idade, na forma do exigido no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9- RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

(assinado eletronicamente)
Flávia Helena Bezerra Costa Galvão
Seção de Capacitação

(assinado eletronicamente)
Rosaly Freire Rabelo
Seção de Desenvolvimento Organizacional

Fortaleza, 12/11/2020.